





## SUMÁRIO

Unidade 2 - Agentes Envolvidos.....	5
Objetivos da Unidade .....	5
1 Planejamento, normatização e operacionalização das ações do OGU - PAC no Ministério das Cidades .	5
2 Procedimentos gerais de acesso aos programas e ações do Ministério das Cidades.....	6
3 Órgãos do Ministério das Cidades envolvidos nos processos de transferências de recursos de Saneamento Básico.....	7
4 Órgãos de supervisão, acompanhamento e monitoramento do PAC.....	8
4.1 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	9
4.2 Ministério da Fazenda .....	10
5 Instituição Operacionalizadora dos Programas e Ações do MCID.....	10
6 Proponente/Compromissário .....	12
7 Interveniente Executor .....	13
8 Executor ou Fornecedor .....	13
9 Beneficiários finais.....	14
10 Órgãos de controle interno e externo.....	14

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap

**Enap**

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap

# Modulo **2** Agentes Envolvidos

## Unidade 2 - Agentes Envolvidos



### Objetivos da Unidade

Identificar os agentes envolvidos no financiamento de ações do Orçamento Geral da União constantes do Programa de Aceleração do Crescimento de competência da SNSA, os papéis desempenhados e as responsabilidades de cada um.

### 1 Planejamento, normatização e operacionalização das ações do OGU - PAC no Ministério das Cidades

O Ministério das Cidades é o órgão responsável por realizar o planejamento, a regulação, a normatização e a gestão da aplicação de recursos, dentre outras, das políticas de desenvolvimento urbano e de saneamento básico<sup>1</sup>.



### IMPORTANTE

PAssim, é atribuição do Ministério das Cidades coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos Programas e Ações sob sua responsabilidade, bem como estabelecer um conjunto de normas operacionais com o objetivo de disciplinar o processo de aprovação e execução das operações custeadas por seus Programas e Ações, em conformidade com a legislação vigente.

No que diz respeito aos recursos alocados no Ministério, oriundos do Orçamento Geral da União, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (OGU - PAC), é atribuição do Ministério a gestão dos programas, projetos e atividades apoiados.

Para tanto, o Ministério é responsável por estabelecer um conjunto de normas operacionais com o objetivo de disciplinar o processo de aprovação e execução das operações custeadas por seus Programas e Ações, em conformidade com a legislação vigente.

**Enap**

1. Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, art. 27, inciso III, alínea “e”.

Ao disciplinar os procedimentos operacionais, o Ministério das Cidades distribui funções específicas aos órgãos que compõem a sua estrutura, dentre os quais se destaca o papel da SNSA, como será visto no tópico seguinte.

Para fins de operacionalização do programa, o Ministério das Cidades firma um Contrato de Prestação de Serviços com uma instituição financeira oficial, que atua como Mandatária da União, na forma estabelecida pelo Decreto nº 1.819/96<sup>2</sup>, que autoriza a transferência de recursos da União, consignados na lei orçamentária anual ou referentes a créditos adicionais para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, mediante convênio ou outros instrumentos congêneres.

No âmbito do PAC, conforme visto no item 1.2 do Módulo I, o Termo de Compromisso, instituído pela Lei nº 11.578/2007, é o instrumento firmado entre a União e o Proponente para a execução de empreendimentos no âmbito do PAC.

Ao assumir a condição de Mandatária, a instituição financeira efetua a transferência dos recursos aos Compromissários mediante Termo de Compromisso, do qual constarão os direitos e obrigações das partes, inclusive quanto à obrigatoriedade de prestação de contas perante o Ministério competente para a execução do empreendimento.

## 2 Procedimentos gerais de acesso aos programas e ações do Ministério das Cidades

O acesso aos programas e ações do Ministério das Cidades impõe que os interessados (proponentes) se manifestem por meio de encaminhamento de proposta para concorrer em processo de seleção, na forma estabelecida nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas correspondentes a cada Programa ou Ação.

O envio de propostas ao MCID deve ser realizado exclusivamente via internet, em período definido por ato específico.

A proposta pode ser requerida no formato de formulários eletrônicos, oportunamente disponibilizados no endereço eletrônico do MCID ([http:// www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)).

As propostas de Saneamento Básico se submetem a uma avaliação preliminar por parte da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), com base em critérios próprios e técnicos e ainda condições de enquadramento estabelecidas no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no PAC<sup>3</sup> e nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações, de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira definidas para o Ministério.

A proposta deve ser feita pelo chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou seu representante legal, ou pelo representante legal de consórcio público, instituído na forma da Lei nº 11.107/05<sup>4</sup>.

---

2. Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996.

3. O manual vigente é o aprovado pela Portaria MCID nº 40, de 31 de janeiro de 2011, denominado Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

4. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.











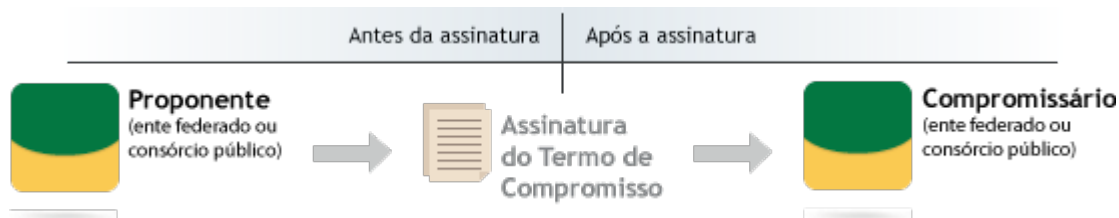
- Receber e analisar a documentação técnica, jurídica e institucional apresentada pelos Proponentes em conformidade com a proposta constante no Termo de Compromisso;
- Zelar para que os projetos de engenharia apoiados pelo MCID observem a boa técnica de engenharia e as normas brasileiras relacionadas nos manuais específicos dos Programas, quando for o caso, sem prejuízo às demais referências técnicas;
- Analisar projetos de Trabalho Social, quando couber;
- Analisar a documentação relativa ao procedimento licitatório, observando exclusivamente a adequada publicidade, compatibilidade da planilha de preços e dos respectivos serviços descritos pelo vencedor com os preços e serviços correspondentes ao orçamento de referência aprovado pela Mandatária, correto enquadramento do licitado ou da parte do licitado no objeto do Termo de Compromisso com o efetivamente licitado, sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação do CTEF manifestação expressa de advogado não participante do procedimento licitatório atestando o atendimento às exigências da legislação, à regularidade procedimental, ao enquadramento da modalidade do procedimento licitatório e demais orientações expedidas nos Manuais do MCID.
- Zelar para que os requisitos para a contratação das iniciativas, estabelecidos pelo MCID, sejam fiéis e integralmente observados;
- Acompanhar a execução físico-financeira dos objetos compromissados,
- Analisar e aprovar eventuais reprogramações contratuais técnicas e financeiras devidas e tempestivamente justificadas pelo Compromissário;
- Analisar as prestações de contas parciais e finais e adotar as providências cabíveis;
- Instaurar Tomada de Contas Especial quando constatadas impropriedades na execução dos Termos de Compromisso, de acordo com a legislação aplicável;
- Promover a execução orçamentário-financeira relativa aos Termos de Compromisso, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas normas editadas pelo MCID;
- Solicitar ao MCID a descentralização dos recursos da União;
- Comprovar a regular aplicação das parcelas liberadas, por meio de verificação da execução física, relativas ao objeto de cada Termo de Compromisso.
- Suspender a liberação das parcelas previstas até a regularização das pendências, no caso de irregularidades e descumprimento pelos Compromissários das condições estabelecidas nos Termos de Compromisso;
- Suspender o trâmite da liberação dos recursos quando solicitado pelo MCID;
- Encaminhar denúncia ao Tribunal de Contas da União nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, após prévia manifestação do MCID;
- Subsidiar o MCID quanto à formalização da Prestação de Contas Anual dos programas operados;
- Manter os documentos comprobatórios dos atos e fatos relativos à execução dos empreendimentos em boa ordem, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas final ou tomada de contas especial, do gestor do órgão ou entidade concedente, exceto aqueles cuja obrigação legal de arquivamento seja de outrem;
- Dar ciência à Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, conforme o caso, da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;
- Manter o MCID informado sobre o andamento das operações propostas/compromissadas, por meio do encaminhamento periódico de informações gerenciais e do atendimento às solicitações extraordinárias de informação a respeito dessas operações.

## 6 Proponente/Compromissário

Como a própria palavra sugere, proponente é aquele que propõe.

Assim, no âmbito das relações estabelecidas no repasse de recursos para implementação de ações do PAC, denomina-se Proponente o ente federado ou o consórcio público na condição anterior à assinatura do Termo de Compromisso.

Aceita a proposta e celebrado o Termo de Compromisso, denomina-se Compromissário o ente federado ou o consórcio público, com o qual a administração pública federal pactua a execução de ações no âmbito do PAC.



No acesso aos recursos do MCID, OGU - PAC, de responsabilidade da SNSA, constituem potenciais Proponentes/Compromissários os Municípios, Estados, Distrito Federal e consórcios públicos.

Na condição de Proponente, o ente federado ou o Consórcio Público é o responsável pela apresentação da proposta técnica e respectivo Plano de Trabalho, em resposta a demandas e necessidades sociais e de infraestrutura urbana, em consonância com as diretrizes das políticas do Governo Federal estabelecidas para o PAC e da política nacional de desenvolvimento urbano e da política de saneamento básico, emanadas de normativos aprovados pelo MCID.

O Proponente/Compromissário deve, ainda, estimular a participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto, administrar e fiscalizar a execução dos trabalhos necessários à consecução do objeto compromissado, observando critérios de qualidade técnica, prazos, custos previstos no Plano de Trabalho e os princípios componentes do regime jurídico administrativo, notadamente os expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Na fase de execução do projeto, deve-se ressaltar o papel do ente Compromissário no acompanhamento de todas as fases de implementação dos empreendimentos, como forma de garantir o alcance dos objetivos pretendidos. Nesse sentido, o próprio CGPAC oferece como sugestões de estratégia de monitoramento para o Município<sup>12</sup>:

- Realizar reuniões periódicas para apresentação de resultados ao Prefeito;
- Criar coordenação específica para gestão do PAC, preferencialmente ligada ao Gabinete do Prefeito;
- Definir em cada secretaria ou órgão executor uma área responsável por co-ordenar o monitoramento das obras da respectiva secretaria;
- Definir setor ou equipe específica para acompanhamento dos processos mais críticos;
- Instituir a prática de salas de situação periódica para acompanhamento dos projetos, com a participação de todos os órgãos envolvidos: jurídico, orçamento e finanças, engenharia, social, aprovação e licenciamento etc.;
- Definir, para cada obra, etapas necessárias para a execução, tempo, recursos e responsáveis.

12. [www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/92894fac931d31ba349bf5b8c1c1e762.pdf](http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/92894fac931d31ba349bf5b8c1c1e762.pdf) acesso em 12/03/13.



# IMPORTANTE

O ente federado ou o consórcio público poderá, ainda, a seu critério, contar com a participação de **Interveniente Executor**, que também assinará o Termo de Compromisso, com a obrigação de implementar, no todo ou em parte, as ações previstas no Plano de Trabalho.

## 7 Interveniente Executor



No âmbito das ações apoiadas pelo Ministério das Cidades, é admitido que o Proponente apresente à Mandatária a necessidade de inserção de órgão da administração direta ou indireta de ente federado para que, na condição de Interveniente Executor, se responsabilize pela execução de ações ou atividades previstas no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso, quando esta providência promover a qualificação de sua execução.

Assim, nas ações de saneamento, o “Interveniente Executor” pode ser um integrante da administração direta ou indireta do ente tomador dos recursos (ex.: secretaria municipal ou autarquia municipal), ou ainda, a administração direta ou indireta de outro ente (ex.: companhia estadual de saneamento).

Seja em um caso ou em outro, o “Interveniente Executor”, bem como suas atribuições e responsabilidades para a consecução do objeto, devem constar de forma explícita no Termo de Compromisso firmado com recursos do MCID, entre a Mandatária e o ente beneficiado.

## 8 Executor ou Fornecedor



Executor ou Fornecedor é pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável pela execução de obra ou fornecimento de bem ou serviço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, a partir de contrato de execução ou fornecimento (CTEF) firmado com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos.

Assim, o Executor ou Fornecedor não integra o Termo de Compromisso. A sua participação na execução do objeto dá-se a partir de um contrato firmado com o Compromissário, seja órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo ou consórcio público beneficiário dos recursos públicos transferidos.

O Executor ou Fornecedor é parte integrante do “contrato de execução ou fornecimento” firmado junto ao Compromissário . Representa, no jargão da construção civil, o “empreiteiro” ou “fornecedor”.

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap

**Enap**

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap

